

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Esta Política estabelece os critérios e procedimento relativos à divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, na conformidade da legislação aplicável.

I - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Ato ou Fato Relevante – Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores – Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no país ou no exterior.

Companhia – Polpar S.A.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores – Diretor da Companhia designado para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e também responsável pela execução e cumprimento desta Política.

Pessoas Ligadas – 1. Pessoas que mantenham os vínculos a seguir indicados, com diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas da Companhia: (i) cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente; (ii) companheiro(a); e (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda; 2. Sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia.

Termo de Adesão – Instrumento formal de adesão às regras e procedimentos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, assinado pelos acionistas controladores da Companhia, seus diretores, membros do Conselho de

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham acesso privilegiado a informações relativas a Ato ou Fato Relevante antes de sua divulgação ao mercado (Anexo I).

Valores Mobiliários – Títulos de emissão da Companhia, tais como: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, ou a eles referenciais, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

II – ABRANGÊNCIA E ADESÃO

II.1 - A presente Política deverá ser observada pelos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quem, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha acesso privilegiado a informações relativas a Ato ou Fato Relevante antes de sua comunicação e divulgação ao mercado.

II.2 - Deverão assinar o Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, todas as pessoas mencionadas no item precedente, devendo a Companhia manter em sua sede social a relação das pessoas que assinaram o Termo de Adesão, nela constando suas respectivas qualificações, cargos ou funções, endereços, e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que necessário.

II.3 - Quaisquer dúvidas sobre as disposições da presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, da regulamentação aplicável e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público investidor deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

III – DEVERES E RESPONSABILIDADES

III.1 - Cumpre ao **Diretor de Relações com Investidores**:

- a) divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante divulgado ou comunicado, simultaneamente em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

- c) divulgar simultaneamente ao mercado, ato ou fato relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou formadores de opinião, no país ou no exterior;
- d) inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, ou em caso de necessidade da prestação de esclarecimentos adicionais à CVM, Bolsas de Valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- e) divulgar Ato ou Fato Relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento da negociação. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a ele referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante;
- f) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os acionistas controladores ou os administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

III.2 - Cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal:

- a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- b) comunicar imediatamente à CVM e Bolsas de Valores, Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento pessoal, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive no caso da letra “f” do item III.1 acima.
- c) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- d) informar, previamente, ao Diretor de Relações com Investidores, o conteúdo de qualquer entrevista ou declaração à imprensa, envolvendo a Companhia e que se possam constituir em Ato ou Fato Relevante.

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

III.3 - Cumpre aos empregados em geral da Companhia, de suas controladas e coligadas, guardar sigilo das informações relativas a Ato Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Aos empregados da Companhia é vedada a concessão de entrevista ou declaração à imprensa envolvendo Ato ou Fato Relevante da Companhia, sem que estejam previamente autorizados a tanto pelo Diretor de Relações com Investidores.

IV – FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

IV.1 - A comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

IV.2 - O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado ao público investidor por meio de anúncio publicado nos jornais utilizados pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na Internet onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e às Bolsas de Valores.

IV.3 - Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou formadores de opinião, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante será divulgado simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

IV.4 - As pessoas que assinaram o Termo de Adesão e venham a tomar conhecimento de Ato ou Fato Relevante deverão comunicá-lo imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, e, se constatada a omissão do mesmo, providenciar a comunicação diretamente à CVM e Bolsas de Valores.

IV.5 - O Ato ou Fato Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgado antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante. Tal suspensão de negociação não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)
01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

negociação, e enquanto em tal Bolsa de Valores, ou entidade de mercado de balcão organizado, os negócios com aqueles Valores Mobiliários não estiverem suspensos.

IV.6 - Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

IV.7 - A Companhia poderá decidir por submeter à apreciação da CVM a necessidade de manutenção de sigilo acerca da divulgação ao público investidor de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

IV.8 - Na hipótese de o Ato ou o Fato Relevante mantido em sigilo escapar ao controle dos acionistas controladores ou dos administradores, ou, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, as pessoas mencionadas ficam obrigadas, através do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente comunicada à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

IV.9 - Atendimento a Investidores

O atendimento a investidores e analistas de mercado será sempre feito pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou por representante da área de relações com investidores, podendo tais pessoas estar acompanhadas por outros Diretores da Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores.

As informações que já tenham sido divulgadas ao mercado e que sejam novamente solicitadas em reuniões ou apresentações para investidores e/ou analistas de mercado, mas que não estejam disponíveis naquele momento, serão encaminhadas posteriormente a tais pessoas.

IV.10 - Relacionamento com Parceiros Estratégicos

Quando necessária, a troca de informações relevantes não públicas com parceiros estratégicos será sempre acompanhada de formalização de um acordo de confidencialidade. Caso qualquer de tais informações seja inadvertidamente divulgada a qualquer terceiro, por qualquer das partes do acordo de confidencialidade, o Diretor de Relações com Investidores promoverá imediatamente ampla divulgação da informação ao mercado, no mesmo teor.

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

V - DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

V.1 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM e à Companhia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e a entidade do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

V.1.1 - A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este à CVM, às Bolsas de Valores e a entidade do mercado de balcão organizado, nas quais os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação.

V.1.2 - A comunicação deverá ser efetivada imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

V.1.3 - As pessoas naturais aqui mencionadas indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de Pessoas Ligadas.

V.2 - É vedada a todas as pessoas compreendidas na abrangência desta política, bem como à Companhia, a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante.

V.3 - A vedação referida no item anterior aplica-se também aos administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e estender-se-á pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

V.4 - A vedação também prevalecerá sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover a incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária.

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

V.5 – Fica também vedado às pessoas compreendidas na abrangência desta política, e à Companhia, a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia nos seguintes períodos:

- a) 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das Informações Trimestrais (ITR) da Companhia;
- b) 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das Informações Anuais (DFP e IAN) da Companhia.

VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES POR CONTROLADORES E ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, devem enviar à Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, comunicado a ser feito na forma do Anexo I.

Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual acima, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

As mesmas obrigações se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários.

A comunicação à Companhia, à CVM e às Bolsas de Valores será feita imediatamente após ser alcançada a participação em questão.

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse também deverão informar a alienação ou a extinção de ações ou outros Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir aquele percentual de 5% (cinco por cento).

A CVM poderá autorizar a dispensa da divulgação pela imprensa de que trata este item em razão do grau de dispersão das ações da Companhia no mercado e de declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a

POLPAR S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 7º andar (parte)

01452-919 - São Paulo - SP

(continuação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Polpar S.A.)

estrutura administrativa da Companhia, desde que assegurada a efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM.

VII - ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A Companhia tomará as providências para que seja obtida a adesão formal das pessoas que devem se submeter a esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, na forma do disposto no Anexo I.

VIII - INFORMAÇÕES À COMPANHIA

Todas as informações referidas neste instrumento, que devam ser remetidas à Companhia, bem como quaisquer esclarecimentos sobre o assunto solicitados à Companhia, deverão ser enviados à Diretoria de Relações com Investidores - Sr. Adhemar Magon - Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 9º andar - telefone: 3037-9060, fax: 3814-8326, e-mail: amagon@suzano.com.br.

IX - VIGÊNCIA

As normas previstas nesta Política entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, vigorando por prazo indeterminado, enquanto não alterada por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer alteração neste Instrumento deverá ser comunicada imediatamente à CVM e às Bolsas de Valores, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação do Conselho de Administração que determinar sua alteração. Em nenhuma hipótese, esta Política poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

São Paulo, 25 de julho de 2002.